



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 001/2020 PROSAP (SBQC).
Aditivo ao Contrato nº 20210753.
Contratado: SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS;
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos necessários à estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº. 20210753, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2020 PROSAP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos necessários à estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará, vieram aos autos na data 05 de junho de 2023 a este Controle Interno, para a sua devida análise.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Nesse sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a solicitação de repactuação ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é destinado a presente análise a começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



- 1) Memo. 416/2023 - UEP/PROSAP, solicitando o 3º aditivo de prazo ao contrato nº 20210753, assinado pelo Coordenador Executivo da UEP PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019);
 - Vigência inicial do contrato: 07 de dezembro de 2021 a 07 de dezembro de 2022;
 - Execução inicial do contrato: 05 de janeiro de 2022 a 09 de novembro de 2022;
 - Prazo da vigência na 1º Apostila - Inalterado;
 - Prazo da execução na 1º Apostila - Inalterado;
 - Vigência e Execução do 1º TAC: Inalterado;
 - para o 2º TAC:
 - Prazo de vigência para o 2º TAC: 07 (sete) meses, ficando até 07 de julho de 2023;
 - Prazo de execução para o 2º TAC: 07 (sete) meses, ficando até 05 de junho de 2023;
 - Solicitação para o 3º TAC:
 - Prazo de vigência: 02 (dois) meses, até 07 de setembro de 2023;
 - Vigência e Execução: 02 (dois) meses, até 05 de agosto de 2023;
- 2) Solicitação de aditivo feita pela subcoordenadora de infraestrutura da UEP (nº da solicitação de despesa: 2023.04.26.002), devidamente assinado pela Subcoordenadora de infraestrutura da UEP PROSAP, Sr.ª Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. 6877), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019);
- 3) Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, Sr. Carlos Alberto Q. Pereira (Ct. 64369), afirmando a necessidade do acréscimo de prazo.
 - **Justificativa:** "Este parecer trata da solicitação de aditamento ao prazo contratual para a elaboração dos estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapês e margens do rio Parauapebas (PROSAP). Conforme justificativa expostas no SC nº 092/23 encaminhada via E-mail pela SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, anexa a este parecer, em tratativas entre a UEP e SENHA ENGENHARIA foi acordado um aditivo de prazo de execução do contrato de dois meses, para a adequada finalização dos produtos em desenvolvimento. Em 26/04/2023ª empresa encaminhou a carta SC 117-23 declarando anuência ao aditivo. A empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO relatou, no referido documento que os projetos de esgotamento sanitário, principalmente os detalhamentos executivos da SUB Bacia 05, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do Consorcio TYPESA ENGECONPS-ENGECONSULT e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato. Esta fiscalização ressalta que até o presente momento, de um total de 09 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, a empresa já finalizou o produto 01, produto 02, produto 03, produto 04, produto 05 e fez entregas parciais para o produto 06 (25%) e produto 09 (50%). Pelo exposto, considerando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues a UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL seja estendido até o dia 07 de setembro de 2023 e que o PRAZO DE EXECUÇÃO deste contrato seja até o dia 05 de agosto de 2023."



- 4) Consta aos autos o anexo I a carta de solicitação de prorrogação dos prazos de vigência e execução ao contrato nº 20210753 encaminhado via e-mail pela empresa **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO**, aguardando a resposta do fiscal do contrato a nova data para ajustar o cronograma, fls. 8.606/8.608;
- 5) Foi anexado aos autos a manifestação do fiscal via e-mail, informando os prazos de vigência e execução, como foi reencaminhado pela empresa **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO** o anexo II- Carta dos prazos de vigência e execução SC Nº00117/23, emitida no dia 26 de abril de 2023, pela representante da empresa Sr.^a Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi, solicitando o aditivo de prazo ao contrato nº 20210753, fls. 8.609/8.612;
- 6) Consta nos autos o novo Cronograma Físico-Financeiro, fls. 8.613/8.614;
- 7) Foi anexado o 06º Boletim de Medição (fls. 8.615/8.616), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Carlos Alberto Q. Pereira (Ct. nº. 64369), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pela engenheira da empresa, Sr.^a Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi (Crea nº.14.743/D-GO), com as seguintes informações:
 - Valor Executado no período (01/02/2023 a 21/03/2023): R\$ 127.592,27;
 - Valor Executado até 31/07/2022: R\$ 929.600,81
 - Saldo: R\$ 528.596,54;
- 8) Foi anexado o 02º Boletim de Medição tac-02 (fl.8.617), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Carlos Alberto Q. Pereira (Ct. nº. 64369), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pela engenheira da empresa, Sr.^a Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi (Crea nº.14.743/D-GO), com as seguintes informações:
 - Valor Executado no período (01/02/2023 a 21/03/2023): R\$ 101.744,93;
 - Valor Executado até 31/07/2022: R\$ 169.574,89;
 - Saldo: R\$ 169.574,89;
- 1) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 18/06/2023), fl. 8.618;
 - ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 03/06/2023), (fl.8.619);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (Caldas Novas/GO) validade 01/06/2023, (fl.8.620);
 - ✓ Certidão de Débito Inscrito em dívida ativa - Negativa do Estado de Goiás (certidão válida por 60 dias), (fl. 8.621);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 27/09/2023, (fl. 8.622);
 - ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 14157/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome da empresa **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO** SS, com validade até 01/08/2023, fls. 8.623/8.626;
 - ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6102/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi com validade até 10/06/2023, fl.8.627;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 13524/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de André Araújo Rezende com validade até 28/07/2023, fl.8.628;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6111/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Antônio Carlos Hizim Pela com validade até 10/06/2023, fl.8.629;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 614207/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Carlos Augusto de Lemos Chernicharo com validade até 1/08/2023, fl.8.630;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6113/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Francisco Alberto Lobo com validade até 10/06/2023, fl.8.631;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6116/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Francisco Humberto Rodrigues da Cunha com validade até 10/06/2023, fl.8.632;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 13517/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de João Carlos Lobo Rezende com validade até 28/07/2023, fl.8.633;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6120/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Luciano de Sá com validade até 10/06/2023, fl.8.634;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6121/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Mariozalem Pereira da Silva com validade até 10/06/2023, fl.8.635;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 13518/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Michel Henrique da Silveira com validade até 28/07/2023, fl.8.636;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 6123/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Porfiro Jose Borges Alves Neto com validade até 10/06/2023, fl.8.637;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº 13521/2023 -INT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, em nome de Regis Fernando Lemos com validade até 28/07/2023, fl.8.638;

Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (Protocolo Junta Comercial do Pará, emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, fl. 8.639;
- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2022; (registrado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do período 01/01/2022 a 31/12/2022, fls.8.640/8.669;
- ✓ Certidão para Licitação Pública Emitida no dia 15 de maio de 2023, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fl. 8.670;
- ✓ Alvará de Funcionamento, validade 31/12/2023, (fl. 8.671);
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, (fl. 8.672);



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



- 9) Portaria nº. 0022/2023, designando a servidor, Fiscal do Contrato, Sr. Carlos Alberto Queiroz (nº 64369), lotada na PROSAP, como Fiscal de Obras e Contrato e como fiscal suplente o servidor Sr. Daniel Magalhães de Araújo (Mat. nº. 64.373).
- 10) Ordem de serviço nº 004/2022 PROSAP referente ao contrato nº20210753, devidamente assinado pelo representante legal da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS e Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pela Fiscal do Contrato, Sr. Carlos Alberto Queiroz (nº 64369) na data do dia 05 de janeiro de 2022;
- 11) Declaração do ordenador de despesas, de que o contrato possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 12) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
 - **Classificação Funcional:** 17 512 4092 1.004 - Infraestrutura Sanitária da ÁREA DE Intervenção do Projeto;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.51.00 - Obras e Instalações;
 - **Subitem:** 4.4.90.51.05;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 21.214.534,49;
- 13) Memo. nº 342/2023, emitido no dia 26 de abril de 2023, Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando a Comissão de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorização para o 3º aditivo ao contrato 20210753;
- 14) Memo. nº 3129/2023 - GABIN/CCMG, emitido no dia 26 de abril de 2023, pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos - CCMG, autorizando o 3º aditivo ao contrato nº 20210753;
- 15) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente;
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente;

Art. 3º Na Ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves;

- 16) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20210753 e em conformidade com as premissas da GN 2350-9 do BID, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 3º Termo de aditivo ao Contrato nº 20210753, alterando o prazo de vigência contratual para o dia 07 de setembro de 2023 e o prazo de execução em 05 de agosto de 2023, o valor permanecendo inalterado;



- 17) Minuta do segundo termo aditivo ao Contrato nº 20210753, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação.
- 18) Despacho emitido no dia 29 de maio de 2023, pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando este processo para a análise da Controladoria Geral do Município;

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Observa-se que constam nos autos o contrato nº. 20210753 (conforme mídia digital em anexo), firmado no dia 07/12/2021, no valor inicial de R\$ 1.458.197,35 com vigência até 07 de julho de 2023, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2020PROSAP.

Destacamos que o item 9.3 do contrato - **prevê** que *"a vigência do contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo e podendo ser prorrogada conforme legislação vigente"*.

A Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetiva o acréscimo de 02 (dois) meses no contrato, para adequada finalização dos produtos em desenvolvimento, pois conforme relatado pela empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO *"que os projetos de Esgotamento Sanitário, principalmente os detalhamentos executivos da SUB Bacia 05, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do consorcio TYPASA- ENGECORPS-ENGECONSULT e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato"*.

Pautada na Lei 8.666, nas premissas da GN 2350-9 do BID, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, o PROSAP em consonância a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, Sr. Carlos Alberto Q. Pereira (Ct. 64369), ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer. Cabe ressaltar que o PROSAP, que o processo é classificado como EX-POST, não havendo a necessidade de submissão prévia a NÃO OBJEÇÃO do BID, autorizando o referido procedimento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato



administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi solicitada e justificada pela empresa e devidamente ratificado pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo execução e vigência para atender a demanda e conclusão finalização do contrato.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que a representante da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS está de acordo com a prorrogação contratual.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação aos termos do aditivo foi a engenheira, Sr.^a Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi (Crea nº.14.743/D-GO), representante da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS.

4.2. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2022, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional



responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3. Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. Recomendamos que seja anexado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS;
- b. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam anexadas e conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.
- c. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração do contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

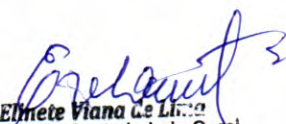


Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 25 de maio de 2023.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 244/2020

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Elmete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022